

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

5º VARA CÍVEL

Avenida Antonio Cruães Filho, S/N, , Jardim Santa Cecilia - CEP

13480-672, Fone: (19) 3443-9091, Limeira-SP - E-mail:

limeira5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1007653-51.2020.8.26.0320**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Comercial Delta Ponto Certo Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

EDITAL DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1, DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA., DELTA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., E. A. PEZZI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. E J. M. P. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5º Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr(a). FLAVIO DASSI VIANNA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que: 1) **RESUMO DO PEDIDO E DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:** Em petição do processo acima informado, distribuída em 07/08/2020, as empresas COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 62.488.937/0001-05; DELTA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 06.213.031/0001-07; E. A. PEZZI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ/MF nº. 08.223.890/0001-02 e J. M. P. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ nº. 08.242.176/0001-61 (“Recuperandas”) propuseram a presente ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alegando que o objetivo das Autoras é a superação de sua situação de crise econômico-financeira momentânea, agravada pela pandemia do COVID-19, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores e clientes, de modo a preservar as empresas do GRUPO SEMPRE VALE, estimulando a atividade econômica para que exerçam, assim, sua função social, consoante dispõe o Art. 47, da lei nº 11.101/2005. Por decisão proferida em 10/09/2020, às fls. 2.818/2.820, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas mencionadas, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, com sede à Rua Caconde, nº. 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01425-010 (“Administradora Judicial”), cuja as fls. 1 a 24 da petição inicial e a íntegra da decisão se encontram disponibilizadas no website da Administradora Judicial (www.acfb.com.br) para ciência dos interessados. 2) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Recuperanda apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.acfb.com.br) e às fls. 617/1.324 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (“Relação de Credores”). 3) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

5º VARA CÍVEL

Avenida Antonio Cruães Filho, S/N, ., Jardim Santa Cecilia - CEP
13480-672, Fone: (19) 3443-9091, Limeira-SP - E-mail:

limeira5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>**

publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do email gruposempreval@acfb.com.br (Art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005: Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.). 4) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Art. 55. da Lei nº 11.101/2005: "Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.". Art. 55., Parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005: "Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.". E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 29 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**